



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DE PERNAMBUCO
SECRETARIA GERAL DOS CONSELHOS DA ADMINISTRAÇÃO SUPERIOR
CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO

RESOLUÇÃO Nº 488/2010.

EMENTA: Define normas para a concessão da Bolsa de Informática para alunos de graduação da UFRPE, e dá outras providências.

O Presidente do Conselho Universitário da Universidade Federal Rural de Pernambuco, no uso de suas atribuições estatutárias e considerando os termos da Decisão Nº 116/2010 da Câmara de Ensino de Graduação deste Conselho, em sua I Reunião Ordinária, realizada no dia 18 de outubro de 2010, exarada no processo UFRPE Nº 23082.002620/2009

RESOLVE:

Art. 1º – A bolsa de informática, assegurada pelo Artigo 89 do Estatuto Geral da Universidade Federal Rural de Pernambuco - UFRPE e do Artigo 136 do Regimento Geral da UFRPE, tem como principais objetivos apoiar o funcionamento dos laboratórios de informática da UFRPE e oferecer suporte técnico na área de informática aos diversos setores desta Universidade.

Art. 2º – O número de bolsas de informática corresponderá, no máximo, a um aluno bolsista por cada turno de funcionamento de cada laboratório de informática e a um número complementar de bolsistas, para prestar suporte técnico aos diversos setores da UFRPE na área de informática.

Art. 3º – A seleção dos candidatos, coordenação das bolsas e determinação das atribuições dos monitores e das normas de funcionamento dos laboratórios é de responsabilidade do Núcleo de Tecnologia da Informação (NTI).

§ 1º – Qualquer aluno de graduação, a partir do segundo período, regularmente matriculado no semestre vigente, poderá participar do programa, desde que não possua outra bolsa, qualquer que seja o tipo, na UFRPE.

§ 2º – A seleção terá vigência de um ano.

Confere com o original assinado pelo Reitor e arquivado nesta Secretaria Geral



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DE PERNAMBUCO
SECRETARIA GERAL DOS CONSELHOS DA ADMINISTRAÇÃO SUPERIOR
CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO

(CONTINUAÇÃO DA RESOLUÇÃO Nº 488/2010 DO CEPE)

Art. 4º – O valor da bolsa de informática será divulgado anualmente pela Pró-Reitoria de Gestão Estudantil - PROGEST.

Art. 5º – A bolsa de informática exigirá como contrapartida 20 (vinte) horas de atividades semanais.

Art. 6º – O período de concessão da bolsa de informática será de dois semestres letivos.

§ 1º – A bolsa de informática poderá ser prorrogada uma vez, desde que solicitada pelo orientador ou responsável e a solicitação seja aprovada pelo NTI, condicionada a existência de recursos financeiros.

§ 2º – O orientador ou responsável poderá solicitar o desligamento do bolsista por descumprimento das normas, mediante justificativa que será julgada pelo NTI.

Art. 7º – Compete ao setor ao qual se encontra localizado o laboratório de informática o controle das atividades dos bolsistas e o envio da frequência mensal para o NTI, até o 3º dia útil do mês seguinte.

§ 1º – Cabe ao NTI ou a Unidade Acadêmica elaborar e enviar à PROGEST, até o dia 20 do mês vigente, a planilha mensal para o pagamento das bolsas.

§ 2º – Quaisquer faltas registradas após o fechamento da planilha de pagamento, deverão ser computadas na planilha seguinte.

Art. 8º – O bolsista de informática deverá dar suporte técnico, quando solicitado, à realização de congressos científicos e congêneres na UFRPE.

Art. 9º – Os casos omissos e excepcionais deverão ser apreciados pela PROGEST.

Confere com o original assinado pelo Reitor e arquivado nesta Secretaria Geral



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DE PERNAMBUCO
SECRETARIA GERAL DOS CONSELHOS DA ADMINISTRAÇÃO SUPERIOR
CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO**

(CONTINUAÇÃO DA RESOLUÇÃO Nº 488/2010 DO CEPE)

Art. 10 – Revoga-se a Resolução nº 180/2007-CEPE.

Sala dos Conselhos da UFRPE 21 de outubro de 2010.

PROF. VALMAR CORRÊA DE ANDRADE
=PRESIDENTE=

Confere com o original assinado pelo Reitor e arquivado nesta Secretaria Geral